

DECRETO N.º 46.201, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 40.645, de 7 de maio de 2019, que "*DISPÕE sobre a qualidade do gasto público, estabelece providências para a contenção do custeio, e dá outras providências.*".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS no da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação estadual às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a ABNT NBR 14653- 1 e ABNT 14653- 2, que regulamentam a Engenharia de Avaliações de Imóveis, para obtenção de valor de mercado, que recomendam, prioritariamente, a utilização do Método Comparativo de Dados de Mercado, bem como que a utilização de Remuneração de Capital pode ser empregada para imóveis isolados e atípicos;

CONSIDERANDO a solicitação da Controladoria Geral do Estado - CGE, contida no Ofício n.º 101/2022-GCG/CGE;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, constante do Parecer n.º 136/2022, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011109.000111/2022-09,

DECRETA:

Art. 1.º O *caput* e o § 1.º do artigo 29 do Decreto n.º 40.645, de 7 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. No município de Manaus, o valor da locação mensal seguirá as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, elencadas na ABNT NBR 14653-1 e ABNT 14653-2.

§ 1.º Nos municípios do interior do Estado do Amazonas, o valor da locação mensal seguirá as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, elencadas na ABNT NBR 14653-1 e ABNT 14653-2."

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 102833

DECRETO N.º 46.202, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI a Unidade de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a instituição da Unidade de Controle Interno, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, não implica em aumento de despesas, nem a criação de órgão ou cargos públicos;

CONSIDERANDO que os artigos 70 a 74 da Constituição Federal dispõem sobre a necessidade de implantação e manutenção, de forma integrada, pelo Poder Executivo, de Sistemas de Controle Interno, responsáveis pela fiscalização financeira, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO o que consta do Manual de Orientação para Implantação das Unidades de Controle Interno, aprovado pela Portaria N.º 036, de 25 de setembro de 2019, e disponibilizado pela Controladoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGE/AM N.º 003, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação das Unidades de Controle Interno, no uso de suas competências constitucionais e legais, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.020127.2022-16,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, a Unidade de Controle Interno - UCI, para a execução das atividades precípua de controle interno deste órgão, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, com vistas ao apoio aos controles interno e externo.

Art. 2.º Compete à Unidade de Controle Interno:

I - normatizar, tomando por base a legislação vigente sobre o assunto, o controle interno, acompanhando as alterações de atualização e seu devido cumprimento;

II - apoiar o Órgão Central de Controle Interno, qual seja, a Controladoria-Geral do Estado, bem como o Controle Externo;

III - propor ao titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública as providências cabíveis, quando, de alguma forma, tomar conhecimento da prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, de que resultem ou não, em dano ao erário;

IV - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, execução dos programas de governo e dos orçamentos do órgão;

V - participar do processo de planejamento setorial, produzindo informações e analisando indicadores, controlar e avaliar o desempenho administrativo e rotinas de atuação, sugerindo o correto procedimento para alcance da máxima eficiência da SSP;

VI - comprovar a legalidade dos atos de que resultem em realização de despesa, surgimento ou extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio e avaliar seus resultados;

VII - implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle das contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VIII - tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo único. Nenhuma unidade da estrutura administrativa do órgão poderá obstruir o acesso do Controle Interno às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

Art. 3.º A Unidade de Controle Interno fica subordinada diretamente ao titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP.

Art. 4.º A Unidade de Controle Interno será coordenada por servidor ocupante de cargo efetivo, preferencialmente, ou comissionado, que, em caso de afastamento por quaisquer dos motivos previstos em lei, poderá ser substituído por um dos demais componentes do Controle Interno, designados pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 102834

DECRETO N.º 46.203, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDE pensão mensal à **ROSA FERREIRA MENDONÇA**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da Sentença da MM. Juíza de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Parintins, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0001239-78.2014.8.04.6301;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 00594/2022, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 00776/2022-PJC - Procuradoria Judicial Comum;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.008289/2022-40,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida pensão mensal no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente à Senhora **ROSA FERREIRA MENDONÇA**, a ser paga até 13/11/2036, data em que completará 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 2.º À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil